

PORTARIA RBPREV Nº 022, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

"Torna público o reajuste dos beneficios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS"

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 32, § 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e,

Considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 11, em 16 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se referem os artigos 25 e 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o **caput**, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2018, serão reajustados com os seguintes percentuais:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
ATÉJAN 2018	3,43%	EM MAI 2018	2,72%	EM SET 2018	0,59%
EM FEV 2018	3,20%	EM JUN 2018	2,28%	EM OUT 2018	0,29%
EM MAR 2018	3,01%	EM JUL 2018	0,84%	EM NOV 2018	0,00%
EM ABR 2018	2,94%	EM AGO 2018	0,59%	EM DEZ 2018	0.14%

- **Art. 2º** Os valores das cotas de salário-família por filho ou equiparado do aposentado, a partir de 1º de janeiro de 2019, passam a ser os seguintes:
- I R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);
- II R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);
- **Art. 3º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado do Regime Próprio, cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);
- **Art. 4º** O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões a partir de 1º de janeiro de 2019 passa a ser R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
 - Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 007, de 24 de janeiro de 2018.
- **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Francisco Evandro Rosas da Costa Diretor-Presidente do RBPREV

Publicado no D.O.E. Nº: <u>42.480</u>

De <u>29 / OJ / 2049</u>

Pág. nº: <u>123</u>